



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 5 de setembro de 2017

Ano I - Edição nº 00145 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- TERMO DE COLABORAÇÃO
DECRETO N° 076/2017
PORTARIA N° 457/2017
Errata da Portaria n°. 451/2017
PORTARIA N° 458/2017
DECRETO N° 075/2017

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.717.517/0001-48**, com sede na **R DIAS COELHO s/n**, Sede, CEP **44.850-000**, Fone: (74) 3653-1826, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Prefeito, **Leonardo Rebouças Dourado Lima**, CPF nº 784.827.395-49, e do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA**, associação civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.108, de 11.06.1973/DOE, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato pelo seu Diretor Regional **Antonio Ricardo Alvarez Alban**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68, e pelo Superintendente, **Evandro Minuce Mazo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 164.618.078-02, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto a intermediação, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

§1º O estágio, de interesse curricular, obrigatório ou não, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o **PARCEIRO PÚBLICO**.

§2º O quadro estimativo de quantitativo de estagiários encontra-se definido no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Os estágios supervisionados, objeto do presente Termo de Colaboração, deverão ter duração de, no máximo, 02 (dois) anos, computadas neste período eventuais prorrogações, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art.11 da Lei nº 11.788/08.

§1º O estagiário deverá ter acompanhamento de supervisor indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

§2º A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com as suas atividades escolares, obedecendo a carga horária estabelecida no art. 10 da Lei nº 11.788/08.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PRIVADO

São compromissos do **PARCEIRO PRIVADO**:

- I. enviar esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo do **PARCEIRO PÚBLICO** a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II. promover o ajuste das condições de estágio com as disponibilidades do **PARCEIRO PÚBLICO**, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- III. cadastrar os estudantes candidatos ao estágio;
- IV. obter das Instituições de Ensino informações sobre a programação curricular para cada curso;
- V. recrutar, pré-selecionar e encaminhar estagiários cuja programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- VI. celebrar Convênios com as Instituições de Ensino, para os fins definidos no inciso acima;
- VII. emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinadas em conjunto pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o estagiário e a Instituição de Ensino;
- VIII. prestar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- IX. realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários;
- X. encaminhar, em favor do estagiário, negociações para contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- XI. promover o pagamento da bolsa de estágio, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração, incluído o auxílio-transporte, quando cabível;
- XII. realizar prestação de contas final dos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- XIII. executar o Plano de Trabalho anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PARCEIRO PÚBLICO

São compromissos do **PARCEIRO PÚBLICO**:

- I. realizar a seleção técnica dos candidatos a estágio encaminhados pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- II. colher as assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e encaminhá-los ao **PARCEIRO PRIVADO** devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua emissão;
- III. elaborar Plano de Atividades do estagiário, o qual será incorporado ao Termo de Compromisso do mesmo;
- IV. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VI. por ocasião do final do estágio, entregar ao **PARCEIRO PRIVADO** termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho do estagiário;
- VII. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII. enviar ao **PARCEIRO PRIVADO** e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX. assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas;



[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- X orientar e avaliar tecnicamente o desempenho dos estagiários;
- XI. permitir a supervisão didática, por parte da Instituição de Ensino, a qualquer tempo, inclusive durante o horário do estágio;
- XII. repassar ao **PARCEIRO PRIVADO** os valores correspondentes à bolsa de estágio extracurricular, incluído o auxílio transporte, quando cabível;
- XIII. informar imediatamente ao **PARCEIRO PRIVADO** a interrupção ou conclusão do estágio, ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, sob pena de manutenção de seus compromissos, inclusive quanto ao repasse do valor respectivo, sem caber ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer restituição de quantias pagas;
- XIV. reduzir à metade a carga horária do estagiário nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XV. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, gerenciado pelo **PARCEIRO PRIVADO**;
- XVI. permitir a participação do estagiário na Oficina de Estágio do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, contendo:

- a) ofício de encaminhamento à Secretaria de Administração;
- b) relatório de execução física (descrição das ações e atividades desenvolvidas e dos objetivos e metas alcançados);
- c) demonstrativo de execução financeira;
- d) relação de pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios – Notas Fiscais/Faturas/Recibos;
- e) conciliação bancária e cópias dos extratos bancários da conta específica.

Parágrafo único. Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser apresentada prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração serão na ordem de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), alocados conforme Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

§1º Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** deixe de efetuar o repasse por 02 (dois) meses consecutivos, o Termo de Colaboração será imediatamente suspenso, com o desligamento dos estagiários, ficando o **PARCEIRO PRIVADO** isento de qualquer responsabilidade decorrente.

§2º Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** deixe de informar a interrupção ou conclusão do estágio até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, deverá ser repassado ao **PARCEIRO PRIVADO** o valor correspondente ao estagiário, sem que caiba ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer restituição equivalente às quantias repassadas.

§3º Os recursos deverão ser despendidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I – Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

§4º As despesas derivadas deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.01.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 2006 - Gestão da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 06.02.00 - Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2013 - Gestão da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1 Educação 25%

Unidade Orçamentária: 07.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2061 - Desenvolvimento das Ações do IGD
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 29 Transferência de Recursos FNAS

Unidade Orçamentária: 13.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2099 - Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2 Saúde 15%

§5º Mediante apostilamento, o **PARCEIRO PÚBLICO** procederá, na mudança de exercício financeiro, as adequações orçamentárias necessárias.

§6º O valor global indicado nesta cláusula é estimativo e máximo, variando de acordo com a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

§7º Eventuais saldos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§9º O **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo em vista a necessidade ou a conveniência públicas, não se obriga a demandar a contratação de qualquer número de estagiários ao **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

Fica designada pelo **PARCEIRO PRIVADO** a Colaboradora Tatiane Oliveira Caribé pela matrícula nº 100, como Gestora do presente Termo de Colaboração, como Gestora do presente Termo de Colaboração e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo único. Fica facultada ao **PARCEIRO PRIVADO** a substituição unilateral do Gestor do Termo de Colaboração ora designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



O presente Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO


A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Morro do Chapéu (BA) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Morro do Chapéu, 01 de Agosto de 2017.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Diretor Regional do IEL/BA



Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito do Município de Morro do Chapéu


Evandro Minuce Mazo
Superintendente do IEL/BA

Gestor do Termo de Colaboração, pelo
PARCEIRO PRIVADO:


Tatiane Cliveira Caribé
Matrícula nº 100

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Edmundo de O. Lima
CPF: 606.751.105-30

2.
Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente
INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA CNPJ:
15.244.114/0001-54

Endereço:
 Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep

Cidade: Salvador	U.F. BA	CEP: 41.770-395	DDD/Telefone: (71) 3343-1406	E.A.: Estadual
---------------------	------------	--------------------	---------------------------------	-------------------

Conta Corrente:	Banco: Banco do Brasil	Agência:	Praça de Pagamento: Salvador
-----------------	---------------------------	----------	---------------------------------

Nome do Responsável: Antônio Ricardo Alvarez Alban	CPF: 261.812.235-68
---	------------------------

C.I. Órgão:	Cargo: Diretor Regional	C.I. Órgão:	Cargo: Diretor Regional
-------------	----------------------------	-------------	----------------------------

Endereço Rua Pedro Lessa, Nº 14, Ap. 1202, Canela, Salvador-BA	CEP: 40.110-050
---	--------------------

Nome do Responsável: Evandro Minuce Mazo	CPF: 329.272.905-04
---	------------------------

Cargo: Superintendente	Função:	Cargo: Superintendente	Função:
---------------------------	---------	---------------------------	---------

Endereço RUA CIPRESTE Nº 231, ap 701, ED. MANSÃO RIVIERA – Salvador (BA)	CEP:
---	------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Colaboração Técnica	Agosto/2017	Julho/2018

Identificação do Objeto:
 Intermediação, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Estágio supervisionado no Ensino de Nível Médio, Técnico e Superior (3º Grau)	Estagiário	100	Agosto/2017	Julho/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS - R\$) / ANO	
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO		
		IEL/BA	Município Tesouro
	DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.11	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (EMPREGADOS ALOCADOS NAS ATIVIDADES: RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REPASSE DE BOLSA, REALIZAÇÃO DE OFICINAS, CURSOS, SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTAGIÁRIOS E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS).	-	90.000,00
	- BOLSA E TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO		147.000,00
	- BOLSA E TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS ENSINO TÉCNICO		81.000,00
	- BOLSA E TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS ENSINO SUPERIOR		330.000,00
TOTAL		-	648.000,00
TOTAL GERAL		648.000,00	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

PARCEIRO PÚBLICO – R\$ 648.000,00 – ANO 2017/2018

META	FONTES	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
01	000	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00

META	FONTES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
01	000	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00

Obs. Os recursos do Cronograma de Desembolso mensal serão proporcionais ao número de estagiários alocados no mês.

6. APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PRIVADO

APROVADO:

Morro do Chapéu, 01 de Agosto de 2017.

[Signature]
 PARCEIRO PRIVADO Evaristo Mazo
 Superintendente do IELUBA

[Signature]
 Antônio Ricardo A. Alban
 Diretor Regional do IELUBA

7. APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO

APROVADO:

Morro do Chapéu, 01 de Agosto de 2017.

[Signature]
 PARCEIRO PÚBLICO

[Signature] *[Signature]*

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 076/2017

DE 21 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO QUADRIÊNIO 2017 – 2021 E DA ANULAÇÃO DO DECRETO Nº. 073/2017, DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.”

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nas Leis nº. 996, de 14 de dezembro 2012 e 1.078 de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Morro do Chapéu/BA, para a Gestão do Quadriênio 2017 - 2021, a seguir nominados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Ensino
Tarcyó Miranda Alves – Titular
Camilla Pereira Montenegro Gonzaga– Suplente

Departamento Administrativo
Daiane Rocha da Silva – Titular
Petrônia de Souza Sena– Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Natalina Oliveira da Cruz – Titular
Ana Lúcia Oliveira Marques Bagano – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Patrícia Porto da Silva – Titular
Antônio Fernando Burgo da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – ONG’s

Durcilene Brito dos Santos – Titular
Eucilene Souza Macêdo – Suplente

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pabulo Marcelo Figueredo de Oliveira – Titular
Cosmo Barbosa dos Santos – Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA SEDE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ricardo Alexandre Moura Santana – Titular
Elieide Cerqueira Dias – Suplente

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Zilma Oliveira Pinto de Santana – Titular
Michele Barreto Gonçalves – Suplente

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Vagna de Oliveira Alves – Titular
Sandra Lima de Souza – Suplente

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Edvânia Rodrigues Santos – Titular
Adelmário de Oliveira Gonçalves – Suplente

REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Eliene Pereira Mendes – Titular
Sônia Regina Pires de Souza Barreto Dantas – Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Eliude da Silva Moraes – Titular
Roberta da Silva Pinheiro Medeiros – Suplente

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO

Augusta Agmária de Almeida – Titular
Thais Santos de Araújo – Suplente

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Maria das Graças Gabriel de Oliveira – Titular
Joseni Nascimento Barberino – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Silvany Silva Conceição – Titular
Adriana Bento Oliveira – Suplente

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

REPRESENTANTES DOS PAIS INTEGRANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Juliana Moreira Pereira – Titular
Daniel dos Santos – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Noédson Miranda da Solidade – Titular
Uerles Santos Santiago – Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 21 DE AGOSTO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 457/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JULIANO REIS DO NASCIMENTO DE SOUZA**, 10 de agosto de 2017, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E DESLOCAMENTO**, lotado na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, CC8, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 31 DE AGOSTO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro.

Errata da Portaria nº. 451/2017

Onde se lê: Art. 1º. - Fica nomeado o Sr. ADRIANO MASCARENHAS BARRETO, para o cargo de MOTORISTA, CC10, lotado no Gabinete da Vice - Prefeita, CC11, do Município de Morro do Chapéu.

Passa-se a lê: Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ADRIANO MASCARENHAS BARRETO, para o cargo de MOTORISTA DE GABINETE, CC10, lotado no Gabinete da Vice - Prefeita, do Município de Morro do Chapéu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 31 DE AGOSTO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 458/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **MARLLUS ADIEL CARNEIRO PIMENTA**, 21 de agosto de 2017, para o cargo de **COORDENADOR DE LICENCIAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, CC7, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 31 DE AGOSTO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 075/2017

DE 18 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DO SERVIÇO PÚBLICO ATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, DA SERVIDORA IZANA MATOS DE PINHO, EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, PRESTADO NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais com base no Processo Administrativo IPSPMMC nº. 003/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada do Serviço Público Municipal devido Invalidez, de acordo com o que prescreve o Laudo Médico emitido pelo Doutor João Carneiro Carmélio Neto a Servidora **IZANA MATOS DE PINHO**, Técnica em Enfermagem, pertence ao Quadro de Pessoal Civil Ativo, do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 28, da Lei nº. 854, de 26 de janeiro de 2009, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos deste Município e no Art. 53, I, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos tomará as providências necessárias ao desligamento da referida Servidora no dia 1º de setembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 18 DE AGOSTO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL